



LEI Nº 2.456

Autoriza o Executivo Municipal a receber, por doação, ao Dr. Antonio Cândido Fagundes Gomes e sua mulher, imóveis que especifica e dá outras providências.

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, sob a condição estabelecida no artigo 3º, por doação do Dr. Antonio Cândido Fagundes Gomes e sua mulher, o imóvel sem benfeitoria, situado nesta cidade à antiga / Estrada Rio/São Paulo, trecho atualmente denominado Estrada Euryales de Jesus Zerbini, confluência com a Avenida Maria Augusta Fagundes Gomes, com a área de 5.374,69 m² (cinco mil trezentos e setenta e quatro metros e sessenta e nove decímetros quadrados), adiante descrito, a ser desmembrado do remanescente da matrícula nº 5.100 do Cartório do Registro de Imóveis local, a saber:

"Iniciando-se a descrição no ponto S5, na Avenida Maria Augusta Fagundes Gomes, daí em curva de raio 14,94m e desenvolvimento de 23,46 m até o ponto So, sendo esta curva de confluência entre a Avenida Maria Augusta Fagundes Gomes e a Estrada/Euryales de Jesus Zerbini; do So segue com Az 255º39' numa extensão de 28,70m, divisando com a Estrada Euryales de Jesus Zerbini até o ponto 34; daí segue com extensão de 319,45 m e AZ 251º06', confrontando à esquerda com a Estrada Euryales / de Jesus Zerbini e com os terrenos/ de Olívia de Brito, Benedito Domin-



Fls. 02

gues Dias, Antonio Coutinho de Lima, Tarcísio Antonio de Melo, José de Matos, Benedito Soares de Moraes, Lan Wing Chung Chins, José Soares Moraes, João Leite Siqueira Filho, Otoniel / Soares de Moraes, Eliseu Albino Siqueira, João Batista de Moraes e Marcílio Alves, até o ponto S; deste ponto deflete à direita com AZ 356947' / numa extensão de 15,58m até o ponto / S1; deste ponto deflete à direita com AZ 71906' e extensão de 315,83m até o ponto S4; daí com AZ 75939' e extensão de 44,16m até o ponto S5, onde se iniciou esta descrição, encerrando a área de 5.374,69m², e divisando de S1 a S5 com propriedade de Antonio Candido Fagundes Gomes".

ARTIGO 29 - Fica, ainda, o Executivo/ Municipal autorizado a receber, sob a mesma condição estabelecida no artigo 39, por doação do Dr. Antonio Candido Fagundes Gomes e sua mulher o imóvel sem benfeitoria, situado nesta cidade à antiga Estrada Rio/São Paulo, trecho atualmente denominado Estrada Euryales de Jesus Zerbini, com a área de 82.986,49m² (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis metros e quarenta e nove de címetros quadrados), adiante descrito, a ser desmembrado da matrícula nº 20.215, do Cartório do Registro de Imóveis local, a saber:

"Iniciando-se a descrição no ponto 33, à margem direita da Estrada Euryales de Jesus Zerbini, para quem vai / de Jacareí para Guararema, a 830,6 m da confluência desta estrada com a Rua Duque de Caxias, daí com AZ 54913' e numa extensão de 34,72m até o ponto T1; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 15,0m e desenvolvimento de 15,04m até o ponto T2; daí em AZ

Fls. 03

356947', numa extensão de 335,64m até o ponto E; daí defletindo à direita com AZ 88930' numa extensão de 259,89m até o ponto S3; deste ponto deflete à direita com AZ 176947' numa extensão de 284,64m até o ponto T3; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 9,0m e desenvolvimento de 16,6m até o ponto T4; deste ponto com AZ 71906' numa extensão de 21,56m até o ponto S1; deste ponto à direita com AZ 176947' e extensão de 15,58m até o ponto S; dividindo desde o ponto 33 até o ponto S com propriedade de Antonio Candido Fagundes Gomes; do ponto S deflete à esquerda com AZ 251906' numa extensão de 340,85m até o ponto/33, confrontando à esquerda nos primeiros 230,0 m com terrenos de Antonio Cunha Pinto; Vicente Ribeiro / dos Santos; Vicente Rodrigues de Campos; Geraldo Rangel; Antonio Pedro de Oliveira; Lourenço de Araújo; Ana Machado de Araújo; José Alexandre Franco; Geraldo Antonio de Moraes; Jurandir do Prado; George / Leite; Ivo Carlos de Lima; Benedito Franco de Almeida; João do Prado ; Dirceu Cesar Lingiardí; Vicente Batista de Moraes; Braz de Moraes; e nos 110,85m seguintes margeando a Estrada Euryales de Jesus Zerbini , encerrando a área de 82.986,49m² .

ARTIGO 39 - As autorizações constantes dos artigos 19 e 29 da presente Lei são conferidas ao Chefe do Executivo Municipal sob a condição de ser 65.610,57m² (sessenta e cinco mil, seiscentos e dez metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) deduzidos das áreas públicas de uso institucional e dos espaços livres de uso público a serem exigidas em



Fls. 04

futuro projeto de loteamento que os doadores ou seus sucessores possam implantar sobre as glebas contíguas, de suas propriedades, objeto da matrícula nº 20.215 e do remanescente da matrícula nº 9.430, que hoje perfazem, conjuntamente, 442.630,48m² (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos / da dedução mencionada no "caput" deste artigo o percentual das áreas públicas incidirá sobre 442.630,48m² (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta metros e quarenta e oito / decímetros quadrados).

ARTIGO 4º - Após formalizado o recebimento das doações dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º, fica o Executivo Municipal autorizado destacar da segunda área, partes com 61.575,80 metros quadrados e 4.034,77 metros / quadrados, conforme descrições adiante, com a finalidade de aliená-las, por doação, respectivamente, ao Serviço Social da Indústria - Sesi e ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, mediante as cláusulas e condições adiante.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - Sesi, uma área de terra com 61.575,80 metros quadrados, livre de ruas / e praças, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

"Localizando-se o ponto 33 a 830,6m da esquina da Rua Duque de Caxias / com a Estrada Euryales de Jesus Zerbini, à margem direita desta estrada para quem vai de Jacareí para / Guararema; deste ponto com AZ 54913' e distância de 42,94 m até o ponto / E1; do ponto E1 com AZ 62918'28" e distância de 16,48m até o ponto A1, do ponto A1 deflete à esquerda numa distância de 11,88m até o ponto T5, que será considerado o inicial da descrição desta área; de T5 com AZ 356947' e extensão de 300,42m até o ponto T6; deste ponto deflete à direita em curva de raio 9,0m e desen



Fls. 05

deste ponto com AZ 88930' e numa extensão de 211,88m até o ponto T8 ; deste ponto deflete à direita em curva de raio 9,0m e desenvolvimento de 13,87m até o ponto T9; deste ponto com AZ 176947' numa extensão de 171,44m até o ponto T10; deste ponto deflete à direita com AZ 251906' numa extensão de 60,0m até o ponto T11; deste ponto à esquerda / com AZ 176947' numa extensão de 70,0m até o ponto T12; deste ponto deflete à direita com AZ 251906' numa extensão de 166,78m até o ponto T13; deste ponto deflete à direita em curva de raio 9,0m e desenvolvimento de 16,60m até o ponto T5, onde se iniciou esta descrição, encerrando a área de 62.575,80m², confrontando em todo o perímetro com a área a ser doada à Prefeitura Municipal de Jacareí pelo Dr. Antonio Candido Fagundes Gomes".

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel objeto / da doação mencionada no "caput" deste artigo se destina à construção e instalação, pelo SESI, de um Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo.

ARTIGO 69 - Por ocasião da entrega, ao SESI, da área doada estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes com a execução de melhoramentos nas mesmas, será lavrada oscritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites, já definitivamente estabelecidos pelos Órgãos / Municipais de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grados" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura;

Fls. 06

rísticas indispensáveis ao funcionamento de um Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo ou seja, rede de água potável, de esgotos, de luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba objeto da doação.

ARTIGO 7º - Da escritura de doação deverão constar, ainda, as seguintes condições:

a) não poder o imóvel doado ser utilizado para finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo 5º da presente lei;

b) o SESI terá o prazo de 18 (dezoito) meses para dar início dos projetos, e de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a contar da data da escritura de doação, para dar início à construção das obras;

c) o SESI terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do início das obras para terminá-las;

d) se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infra-estrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

e) fica estipulado o prazo de carência de 06 (seis) meses concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou no término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento, pelo donatário, ao disposto neste artigo, a área/obra reverte ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ele incorporadas.

ARTIGO 8º - A doação referida no artigo 5º da presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições constantes das alíneas "a" a "e" do artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 9º - A doadora reconhece /
e o donatário Serviço Social da Indústria - SESI, goza de imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, da Constituição Federal.



Fls. 07

"c" da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional / nº 1, de 17.10.69), razão pela qual fica declarado isento do pagamento das taxas urbanas municipais que recaírem sobre a área objeto da presente doação.

ARTIGO 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, uma área sem benfeitorias, com 4.034,77 metros quadrados, com a finalidade de no mesmo, edificar sua sede, com a seguinte descrição:

"Localizando-se o ponto 33 a 830,6m da esquina da Rua Duque de Caxias/ com a Estrada Euryales de Jesus / Zerbini, à margem direita desta estrada para quem vai de Jacareí para Guararema; deste ponto com AZ 54913' e distância de 42,94m até o ponto E1; do ponto E1 com AZ 62918'28" e distância de 16,48m até o ponto A1; do ponto A1 com AZ 71906' e distância de 178,66m até o ponto T12; este ponto T12 será considerado o inicial da descrição desta área; de T12 com AZ 71906' e distância de 53,18m até o ponto T14; daí defletindo à esquerda em curva de raio 9,0m e desenvolvimento de 11,67m até o ponto T15; deste com AZ 356947' e distância de 63,18m até o ponto T10; deste deflete à esquerda com AZ 251906' e distância/ de 60,0m até o ponto T11; daí com/ AZ 176947' e distância de 70,0m até o ponto T12, ponto inicial desta / descrição, encerrando a área de 4.034,77 m²; entre os pontos T12 - T14 - T15 e T10 esta área divisa / com área a ser doada à Prefeitura/ Municipal de Jacareí pelo Dr. Antonio Candido Fagundes Gomes, e entre os pontos T10 - T11 e T12 divi



Fls. 08

sa com área a ser doada ao SESI (parte da área a ser doada à Prefeitura Municipal de Jacareí pelo/ Dr. Antonio Candido Fagundes Gomes)"

ARTIGO 11 - O donatário deverá iniciar a edificação da respectiva sede, dentro de 365 dias da data da outorga da escritura de doação, prorrogáveis por igual / período pelo Chefe do Executivo Municipal, sob pena de retrocessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a construção/ não for iniciada no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da escritura de doação, ou se o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP for extinto, ou deixar de atender às suas finalidades estatutárias, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

ARTIGO 12 - Em decorrência do disposto na presente Lei, fica concedido aos doadores isenção do Imposto Territorial Urbano incidente sobre o remanescente das/ áreas constantes do Registro nº 2 feito na matrícula nº 20.215 e do Registro nº 1 feito na matrícula nº 9.430, ambas do Cartório de Registro de Imóveis local.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo é pessoal e intransferível, cessando seus efeitos quando da alienação ou transmissão a qualquer título, inclusive "causa-mortis", ou ainda se ocorrerem loteamentos ou desmembramentos para fins urbanos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrente da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 1987


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal